



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

## Lei nº 1.348 de 03 de Outubro de 1974.

**Ementa: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1975.**

A Câmara Municipal de Araripina decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Araripina, para o exercício financeiro de 1975, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 2.130.000,00 (dois milhões cento e trinta mil cruzeiros).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita, na forma da legislação vigente e das especificações do anexo 1º de acordo com a seguinte classificação geral:

<b>1- RECEITAS CORRENTES</b>	<b>Cr\$</b>	<b>1.191.000,00</b>
Receita Tributária	Cr\$	123.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$	2.500,00
Transferências Correntes	Cr\$	997.500,00
Receitas Diversas	Cr\$	68.000,00
<b>2- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>Cr\$</b>	<b>939.000,00</b>
Operações de Crédito	Cr\$	100.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$	3.000,00
Transferências de Capital	Cr\$	836.000,00

**Art. 3º** - A despesa será realizada na forma dos anexos e quadros analíticos, integrantes desta lei, e se acha distribuída por Funções do Governo, conforme discriminação seguinte:

<b>Despesa por Função do Governo</b>		
0 - Governo e Administração Geral	Cr\$	142.500,00
1 – Administração Financeira	Cr\$	124.000,00
2 – Defesa e Segurança	Cr\$	10.000,00
3 – Recursos Naturais Agro Pecuários	Cr\$	31.000,00
4 – Viação, Transporte e Comunicação	Cr\$	381.500,00
6 – Educação e Cultura	Cr\$	669.000,00
7 – Saúde	Cr\$	139.000,00
8 – Bem Estar Social	Cr\$	61.000,00
9 – Serviços Urbanos	Cr\$	572.000,00
	<b>Cr\$</b>	<b>2.130.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, obedecendo as disposições contidas no Art. 7º combinado com o Art. 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.301 de 17-03-64.

II – Efetuar as operações de créditos por antecipação da Receita.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

José Arruda Jacó                   - Presidente  
Miguel Braz Sobrinho           - 1º Secretário